



L E I Nº 1.273/91

Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1.992/1.994.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual para o Triênio de 1992/1994, em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.256/91, estima para o período trienal, despesas de capital no montante de CR\$ 1.491.640.000,00 (Hum Bilhão, Quatrocentos e Noventa e Hum Milhões e Seiscentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

ARTIGO 2º - A projeção dos gastos para o financiamento das despesas de capital estimado no Plano Plurianual para o Triênio 1992/1994 será de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 3º - As Ações Governamentais previstas no Plano Plurianual para o Triênio 1992/1994 está apresentado na forma do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 4º - As fontes dos recursos para custear as despesas de capital previstas no Plano Plurianual para o Triênio de 1992/1994 está apresentado no Anexo III desta Lei.

ARTIGO 5º - As Ações Governamentais previstas para o Triênio serão alocadas aos órgãos e unidades orçamentárias quando da elaboração dos orçamentos anuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas para cada ação poderão ser alteradas em decorrência de créditos adicionais abertos.

§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios financeiros de 1.992/1.994, estimados a preços de 1.991, poderão ser corrigidas monetária e quantitativamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios, se for o caso.

§ 3º - As Ações Governamentais previstas para os exercícios financeiros de 1993/1994 poderão ser alteradas ou acrescidas de novas ações, por ocasião dos orçamentos anuais e do novo Plano Plurianual.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1.991.


DEL. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal